



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



RESPOSTA AOS RECURSOS E CONTRARRAZÃO

Processo Licitatório nº 01/2026 – Pregão Presencial nº 01/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E GUARDA VIDAS (SALVA VIDAS), COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS NOS FINAIS DE SEMANA NO MUNICÍPIO DE FAMA/MG

1 – Síntese das Razões Recursais

Trata-se de dois Recursos Administrativos, interpostos pelas empresas SFM EVENTOS ESPORTIVOS LTDA e a BRIGADA PROFISSIONAL EVOLUTION FIRE EMERGENCIAS LTDA.

A empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, que foi considerada a vencedora do certame, apresentou contrarrazões.

Examinado cada ponto discorrido nas peças recursais das Recorrentes em confronto com as contrarrazões da Recorrida, com base na legislação, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

2 – TEMPESTIVIDADE

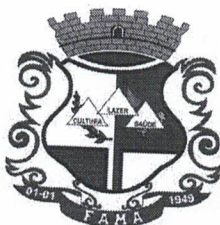
O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que, a Recorrente manifestou seu interesse em recorrer dentro do prazo previsto em Edital.

3. DOS FUNDAMENTOS

Insurge-se as recorrentes contra a decisão da Pregoeira que declarou vencedora a empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, por cumprimento aos termos editalícios, apresentado suas razões que em apertada síntese a seguir relatamos:

1 – DO RECURSO DA EMPRESA SFM EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

A recorrente SFM EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, inconformada com habilitação da empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, alega que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



1º - Importante destacar que a chefe de licitação, pregoeira do certame Sra. Paola Bruzzzone, em resposta formal a pedido de esclarecimento protocolado por esta empresa, afirmou de forma expressa, no dia 26 de janeiro de 2026, às 15h51, por meio do endereço eletrônico institucional licitacao@fama.mg.gov.br, que:

"1. O item 8.1.4.3 será a qualificação da empresa e dos profissionais; 2. O certame será por item, permitindo que a empresa participe apenas de um dos serviços, caso atenda às exigências técnicas correspondentes." Ou seja, a administração reconheceu de forma inequívoca que a qualificação técnica exigida incidiria tanto sobre a empresa quanto sobre os profissionais, sem impor qualquer obrigação adicional de credenciamento prévio da empresa junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (CBMMG) como condição para habilitação no certame.

2º A empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA possui como atividade principal o CNAE 80.11-1-01 (Vigilância e Segurança Privada), há incompatibilidade jurídica e material entre nas atividades da empresa recorrida e o objeto da contratação.

3º inadequação dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora da licitação. Conforme a Lei nº 14.133/2021, especificamente o art. 67, caput e §1º, os atestados devem demonstrar a execução prévia de serviços com características semelhantes em quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, o que não se verifica quando os documentos apresentados se referem a serviços de vigilância, e não às atividades específicas de salvamento aquático e combate a incêndios

4º A desclassificação da empresa recorrente sob o fundamento de ausência de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (CBMMG) carece de respaldo jurídico e fere princípios basilares do regime licitatório, notadamente o princípio da vinculação ao edital, o princípio da legalidade e o princípio da isonomia.

2 – DO RECURSO DA EMPRESA BRIGADA PROFISSIONAL EVOLUTION FIRE EMERGENCIAS LTDA

A recorrente BRIGADA PROFISSIONAL EVOLUTION FIRE EMERGENCIAS LTDA, inconformada com habilitação da empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, alega que:

1º foi declarada INABILITADA sob o argumento de não ter atendido ao item 8.1.4.3 do Edital, relativo à comprovação de formação/certificação/habilitação para atuação como guarda vidas (salva vidas) e/ou brigadista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



2º As empresas S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (CNPJ nº 00.720.129/0001-74) e ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ nº 58.594.007/0001-69) foram credenciadas de forma incorreta e irregular, e a última empresa ZION foi declarada habilitada e declarada vencedora nos itens constantes no Edital, apesar das mesmas não possuírem em seu CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNAE compatível com as atividades de Brigadistas e/ou Guarda Vidas (Salva Vidas), requisito essencial para a execução regular e legal do objeto contratado.

3.3 CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

A recorrida ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, apresentou suas contrarrazões, onde alega que:

1º . Da conduta inidônea da empresa EVOLUTION (art. 155, III, Lei nº 14.133/2021). Restou oficial e documentalmente comprovado que a empresa BRIGADA PROFISSIONAL EVOLUTION FIRE EMERGÊNCIAS LTDA, em certame idêntico, realizado neste mesmo Município de Fama/MG, abandonou o procedimento após a fase competitiva, ocasionando a frustração da contratação pública. Conforme Aviso Oficial de Licitação Fracassada, referente ao Pregão Presencial nº 39/2025, datado de 11 de dezembro de 2025.

- Houve fase regular de lances;
- A empresa vencedora solicitou sua própria inabilitação, alegando incapacidade de execução;
- A empresa subsequente igualmente declarou inviabilidade;
- O certame foi formalmente declarado LICITAÇÃO FRACASSADA.

Tal comportamento ultrapassa o mero insucesso comercial, enquadrando-se como conduta inidônea, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por evidenciar:

- Oferta de proposta sem viabilidade técnico-financeira;
- Violação à confiança legítima da Administração;
- Risco concreto à continuidade de serviços essenciais

2º A empresa S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA incorre, no presente procedimento, em infrações administrativas objetivas, aqui tratadas como infrações sociais, caracterizadas por:

- Participação em certame sem a habilitação legal exigida para atividade regulamentada e de risco;
- Tentativa de deslocar exigência normativa para fase posterior, em afronta ao regime de controle preventivo;
- Apresentação de recurso administrativo com ampliação indevida do objeto recursal, comprometendo a estabilidade do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



3º Os recursos interpostos não preenchem os requisitos mínimos de admissibilidade. Conforme registrado em ata da sessão pública, a manifestação de intenção de recorrer foi genérica, limitada à expressão “credenciamento”, sem delimitação clara e imediata das razões, em afronta direta ao art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige motivação imediata, específica e objetiva. Somente em momento posterior as Recorrentes passaram a sustentar teses como:

- Suposta incompatibilidade de CNAE;
- Questionamentos semânticos acerca de atestados;
- Alegação de excesso de formalismo;
- Tentativa de qualificar exigência legal como condição de execução.

Tal conduta caracteriza INOVAÇÃO RECURSAL, prática reiteradamente repelida pelo Tribunal de Contas da União, por violar:

- O princípio da segurança jurídica;
- O princípio da isonomia;
- O princípio da vinculação ao procedimento.

4º Ambas as Recorrentes — EVOLUTION e S.F.M — foram corretamente inabilitadas por ausência de credenciamento da pessoa jurídica junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.3 Formação/certificação/habilitação para desempenho das atividades de Guarda Vidas (salva vidas) e/ou brigadista.

As atividades licitadas — brigada profissional e prevenção aquática/guarda-vidas — são atividades regulamentadas, de elevado risco à vida humana, sujeitas a controle técnico estatal, exigindo habilitação prévia da empresa executora, e não apenas de profissionais individualmente certificados.

5º A tentativa de suprir a ausência de credenciamento com atestados de serviços pretéritos não se sustenta juridicamente.

É entendimento consolidado do STF, do TCU e dos Tribunais de Contas Estaduais que não existe direito adquirido à ilegalidade, tampouco possibilidade de convalidação de ato nulo para legitimar nova contratação pública. Se houve execução pretérita sem habilitação legal, tal fato não gera legitimidade futura, sob pena de:

PRINCIPALMENTE NO CASO DAS EMPRESAS QUE PRESTARAM SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AQUÁTICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR (CREDENCIAMENTO)

- Chancelar infração regulatória;
- Premiar o descumprimento normativo;
- Comprometer a segurança jurídica e a proteção à vida.

6º O edital exige atividade pertinente e compatível, não identidade literal de nomenclatura. A ZION possui como atividade principal o CNAE 80.11-1-01 – Vigilância e Segurança Privada, atividade de gênero, que abrange:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



- Segurança preventiva;
- Proteção de pessoas;
- Mitigação de riscos;
- Salvaguarda da integridade física.

7º Diferentemente das Recorrentes, a ZION:

- Possui credenciamento da pessoa jurídica no CBMMG;
- Apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis;
- Possui profissionais certificados e vinculados;
- Utiliza a terminologia técnica oficial do Corpo de Bombeiros ("Prevenção Aquática").

O termo "prevenção aquática" é expressão normativa, constante das portarias do CBMMG. Quem atua em prevenção e mitigação de risco aquático detém, por definição técnica, capacidade de salvamento, sendo ilógica qualquer dissociação.

4 - Dos Fundamentos

A empresa SFM EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, como ela mesmo alega tinha ciência que a mesma deveria apresentar a qualificação tanto da empresa quanto dos profissionais, conforme foi respondido no pedido de esclarecimento enviado ao setor de licitação, em cópia em anexo, ocorre que a empresa apresentou somente os certificado/qualificação relacionada aos profissionais, e não a sua empresa. Não tendo sido assim, exigido em momento algum documento não solicitado no edital. De acordo com a Portaria 53/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais:

Art. 4º Deverão ser credenciados, nos termos desta Portaria:

I - a empresa de prevenção aquática;

II - o guarda-vidas civil.

Parágrafo único - Inclui-se na obrigatoriedade mencionada no caput, a empresa que presta serviço por meio da empresa de prevenção aquática ou do guarda-vidas civil, de forma terceirizada.

A mesma em momento algum foi desclassificada por ausência de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (CBMMG), conforme alega, e sim por não ter apresentado nenhum credenciamento relativo a sua empresa, de nenhum estado, somente dos seus profissionais, conforme anexo.

A empresa BRIGADA PROFISSIONAL EVOLUTION FIRE EMERGENCIAS LTDA, foi desclassificada, pois o certificado da empresa, que a mesma apresentou, que é o emitido pelo Corpo de Bombeiro, é apenas para brigadista, e não para guarda-vidas, somente dos seus profissionais, é que são de salva-vidas.

De acordo com a Portaria 53/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais:

Art. 4º Deverão ser credenciados, nos termos desta Portaria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



I - a empresa de prevenção aquática;

II - o guarda-vidas civil.

Parágrafo único - Inclui-se na obrigatoriedade mencionada no caput, a empresa que presta serviço por meio da empresa de prevenção aquática ou do guarda-vidas civil, de forma terceirizada

Tanto a empresa SFM EVENTOS ESPORTIVOS LTDA quanto a empresa BRIGADA PROFISSIONAL EVOLUTION FIRE EMERGENCIAS LTDA, tratam do CNAE da empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, encaminhei para Parecer Jurídico sobre o tema, conforme anexo, onde foi alegado que:

“No caso concreto, a empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA comprovou o atendimento às exigências legais e técnicas, mediante certificado de credenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Tal credenciamento comprova que a pessoa jurídica foi submetida à análise técnica do órgão competente, não competindo ao Município substituir o juízo especializado do CBM/MG.

Além disso, os atestados de capacidade técnica juntados aos autos demonstram que a empresa vencedora efetivamente exerceu atividades de brigada profissional e prevenção aquática em eventos de grande porte no ano de 2025.

Os documentos comprovam o fornecimento de expressivo contingente de profissionais capacitados, bem como o cumprimento regular das obrigações contratuais, evidenciando capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

No que se refere à alegação de incompatibilidade de CNAE, impõe-se esclarecer que o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas possui natureza cadastral e fiscal, não sendo elemento determinante das atividades juridicamente exercidas pela empresa.

(...)

Assim, o ato administrativo específico de credenciamento, praticado pelo órgão técnico competente, supre e prevalece para fins de comprovação da habilitação jurídica e técnica necessária à execução do objeto licitado, afastando qualquer alegação de incompatibilidade ou irregularidade.”

E por fim, a empresa SFM EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, alegou a inadequação dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora da licitação, na sua contrarrazão foram anexados atestados de capacidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



5 – Conclusão

Diante do exposto, considera-se:

1. O Recurso da Administrativo das empresas SFM EVENTOS ESPORTIVOS LTDA e BRIGADA PROFISSIONAL EVOLUTION FIRE EMERGENCIAS LTDA, foi acolhido, porém para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO julgando seus pedidos IMPROCEDENTES.
- 2 O pedido da Contrarrazões da empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO julgando seus pedidos PROCEDENTES, mantendo a decisão anteriormente proferida, confirmando a CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da empresa para este certame.
- 3 Por fim, em atenção do art. 165 §2º da Lei nº 14.133/2021, encaminha-se os autos à Autoridade Superior para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.
- 4 Comunique-se as empresas interessadas o resultado do julgamento dos recursos impetrados.

Fama. 09 de fevereiro de 2026

Paola Mariana de Souza Dias Bruzzone
Pregoeira

Camila Carvalho Souza
Equipe de Apoio

Robson Leandro da Silva Pereira
Equipe de Apoio

Assunto: **Pedido de Esclarecimento – Item 8.1.4.3 (Qualificação Técnica) e Forma de Disputa**
De: Morais Consultoria <morais.consultoria.sp@gmail.com>
Para: <licitacao@fama.mg.gov.br>
Data: 26/01/2026 09:46



À
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Fama/MG
E-mail: licitacao@fama.mg.gov.br

Prezados Senhores,

Na qualidade de interessada em participar do **Pregão Presencial nº 01/2026**, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **brigadistas e guarda-vidas (salva-vidas)**, vimos, respeitosamente, solicitar **esclarecimentos**, nos termos do item 13 do Edital, conforme segue:

1. Quanto ao item 8.1.4.3 – Qualificação Técnica

O referido item exige: *"Formação/certificação/habilitação para desempenho das atividades de Guarda Vidas (salva-vidas) e/ou brigadista."*

Diante da redação apresentada, solicitamos esclarecimento quanto ao entendimento correto da Administração, especificamente:

- a) A exigência refere-se à **certificação/habilitação da empresa licitante** para atuação com serviços de guarda-vidas e/ou brigadista; **ou**
- b) Refere-se à **apresentação de certificados, cursos e habilitações dos profissionais** que atuarão diretamente na execução dos serviços (funcionários da futura contratada).

Em sendo o entendimento da Administração pela exigência de **certificação individual dos profissionais ainda na fase de habilitação**, destacamos que tal interpretação poderia implicar na **necessidade de contratação prévia de pessoal**, antes mesmo da conclusão do certame, o que gera **ônus financeiro antecipado**, com potencial afronta aos princípios da **competitividade, razoabilidade e economicidade**, além de possível restrição indevida à participação de licitantes.

Nesse sentido, solicitamos que seja esclarecido se a comprovação da qualificação dos profissionais poderá ser exigida **somente na fase de contratação ou execução contratual**, conforme prática amplamente adotada e alinhada à Lei nº 14.133/2021.

2. Quanto à forma de disputa – item x lote / valor global

Verifica-se no Edital a existência de informações que ora indicam julgamento **por item**, ora fazem menção a **valor global/lote**, especialmente considerando que o objeto envolve **dois serviços distintos**:

- Guarda-vidas (salva-vidas);
- Brigadistas.

Diante disso, solicitamos esclarecimento objetivo quanto à forma correta de disputa:

- a) O certame será disputado **por item**, permitindo que a empresa participe **apenas de um dos serviços**, caso atenda às exigências técnicas correspondentes; **ou**
- b) A disputa ocorrerá por **lote único/global**, englobando obrigatoriamente os dois serviços (guarda-vidas e brigadistas), sendo vedada a participação parcial.

Tal esclarecimento é essencial para a correta formulação das propostas, bem como para garantir isonomia entre os licitantes.

Certos da atenção e aguardando manifestação dessa Comissão dentro do prazo legal, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

S.F.M. Eventos Esportivos LTDA
CNPJ: 00.720.129/0001-74
Telefone: (11) 3392-5916
E-mail: eventos.sfm@gmail.com

--
Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



PARECER

**PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE
PREÇOS. SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E
GUARDA-VIDAS. PREGÃO PRESENCIAL
Nº 01/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº
01/2026.**

1. SÍNTESE DO REQUERIMENTO:

A Seção de Licitação encaminha o presente processo para manifestação jurídica quanto aos recursos administrativos interpostos pelas empresas BRIGADA PROFISSIONAL EVOLUTION FIRE EMERGÊNCIAS LTDA e S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, no âmbito do Pregão Presencial nº 01/2026, Processo Licitatório nº 01/2026, promovido pelo Município de Fama/MG.

O objeto do certame consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigadistas e guarda-vidas, destinados ao atendimento de eventos e atividades realizadas no Município.

As recorrentes insurgem-se, no prazo previsto no artigo 165 da Lei 14.133/2021, contra os atos administrativos que culminaram em suas inabilitações e desclassificações, bem como contra a habilitação e a declaração de vencedora da empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Alegam, em síntese, excesso de formalismo, exigência não prevista no edital, suposta irregularidade na habilitação da empresa vencedora e incompatibilidade de CNAE.

Foram apresentadas contrarrazões, acompanhadas de documentos técnicos, atestados de capacidade e normas regulamentares aplicáveis, pugnando pelo não conhecimento dos recursos interpostos e manutenção da colocação da empresa vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



Cumpre salientar que nos termos do artigo 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o presente recurso será apreciado pela autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, se consubstanciando o presente em parecer de natureza **técnico-opinativa**, não possuindo caráter vinculante, nem se confundindo com o ato administrativo decisório, não cabendo a esta Procuradoria imiscuir-se em aspectos de conveniência e oportunidade ou em outras providências de cunho exclusivamente administrativo.

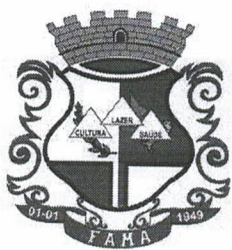
Nesse sentido, é firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que já se manifestou de forma expressa acerca da natureza jurídica dos pareceres, conforme se extrai do seguinte excerto:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da Administração Pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (STF, Mandado de Segurança nº 24.631/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, j. 09/08/2007)

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A controvérsia central reside na regularidade da exigência de habilitação técnica relacionada às atividades de brigadista profissional e guarda-vidas civil, bem como na suficiência da documentação apresentada pela empresa declarada vencedora.

As atividades licitadas são expressamente regulamentadas e inserem-se na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme dispõe a Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



Referida legislação atribui ao CBM/MG a competência para normatizar, credenciar e fiscalizar pessoas físicas e jurídicas que atuem em atividades auxiliares relacionadas à segurança contra incêndio, pânico, salvamento e prevenção aquática.

As Portarias CBM/MG nº 50/2020, alterada pela Portaria nº 77/2025, e nº 53/2020 estabelecem que tanto os profissionais quanto as pessoas jurídicas que prestam tais serviços de forma terceirizada devem ser previamente credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Nesse contexto, não se verifica inovação indevida ou excesso de formalismo por parte da Administração Municipal, mas o cumprimento de exigência legal e regulamentar imposta por órgão técnico competente.

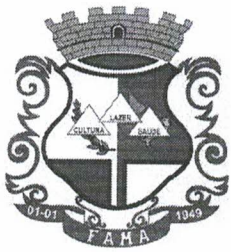
No caso concreto, a empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA comprovou o atendimento às exigências legais e técnicas, mediante certificado de credenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Tal credenciamento comprova que a pessoa jurídica foi submetida à análise técnica do órgão competente, não competindo ao Município substituir o juízo especializado do CBM/MG.

Além disso, os atestados de capacidade técnica juntados aos autos demonstram que a empresa vencedora efetivamente exerceu atividades de brigada profissional e prevenção aquática em eventos de grande porte no ano de 2025.

Os documentos comprovam o fornecimento de expressivo contingente de profissionais capacitados, bem como o cumprimento regular das obrigações contratuais, evidenciando capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

No que se refere à alegação de incompatibilidade de CNAE, impõe-se esclarecer que o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas possui natureza cadastral e fiscal, não sendo elemento determinante das atividades juridicamente exercidas pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



A exigência de correspondência literal de CNAE, além de não prevista no edital, poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, frustrando o caráter vantajoso da licitação.

O elemento relevante para a aferição da aptidão da empresa para executar o objeto licitado não se restringe à descrição literal de atividades constantes do contrato ou estatuto social, especialmente em se tratando de atividades técnicas e regulamentadas.

Nessas hipóteses, a capacidade jurídica e operacional decorre, primordialmente, do reconhecimento e do credenciamento conferidos pelo órgão estatal competente para normatizar, fiscalizar e autorizar o exercício da atividade.

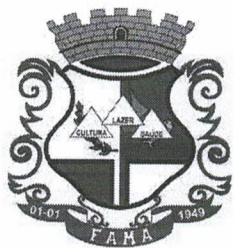
No caso concreto, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no exercício de competência legal que lhe é atribuída pela Lei Estadual nº 22.839/2018 e pelas Portarias CBMMG nº 50/2020 e nº 53/2020, procedeu à análise técnica da empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA e reconheceu sua aptidão para o exercício das atividades de brigada profissional e de empresa de prevenção aquática, mediante a expedição de certificado formal de credenciamento válido.

Assim, o ato administrativo específico de credenciamento, praticado pelo órgão técnico competente, supre e prevalece para fins de comprovação da habilitação jurídica e técnica necessária à execução do objeto licitado, afastando qualquer alegação de incompatibilidade ou irregularidade.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a legislação aplicável, as normas regulamentares do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a documentação acostada aos autos, OPINA-SE que o ato administrativo específico de credenciamento, praticado pelo órgão técnico competente, supre e prevalece para fins de comprovação da habilitação jurídica e técnica necessária à execução do objeto licitado, afastando qualquer alegação de incompatibilidade ou irregularidade.

É o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



Fama-MG, 09 de fevereiro de 2026.

JOYCE MELO
CARVALHO DA
SILVA

Assinado de forma digital
por JOYCE MELO
CARVALHO DA SILVA
Dados: 2026.02.09
10:33:58 -03'00'

Joyce Melo Carvalho da Silva
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

DECISÃO

**LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 01/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 01/2026 – RECURSOS
ADMINISTRATIVOS –
IMPROCEDÊNCIA – MANUTENÇÃO
DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE
VENCEDORA DA EMPRESA ZION SEG
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.**

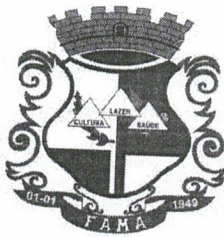
CONSIDERANDO:

Que foram interpostos recursos administrativos pelas empresas BRIGADA PROFISSIONAL EVOLUTION FIRE EMERGÊNCIAS LTDA e S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, insurgindo-se contra os atos que culminaram em suas respectivas inhabilitações e desclassificações, bem como contra a habilitação e a declaração de vencedora da empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, no âmbito do Pregão Presencial nº 01/2026;

Que a Comissão de Licitação analisou detidamente as razões recursais apresentadas, bem como as contrarrazões ofertadas pela empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, procedendo ao exame minucioso da documentação constante dos autos;

Que consta nos autos parecer jurídico devidamente fundamentado, no qual se consignou que, diante da legislação aplicável, das normas regulamentares do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e da documentação acostada aos autos, o ato administrativo específico de credenciamento, praticado pelo órgão técnico competente, supre e prevalece para fins de comprovação da habilitação jurídica e técnica necessária à execução do objeto licitado, afastando qualquer alegação de incompatibilidade ou irregularidade;

Que as atividades objeto do certame consistem na prestação de serviços de brigadistas profissionais e guarda-vidas, as quais se inserem na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, órgão legalmente responsável por normatizar, credenciar e fiscalizar pessoas físicas e jurídicas que atuem nessas atividades, nos termos da Lei Estadual nº 22.839/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Que as Portarias CBMMG nº 50/2020, alterada pela Portaria nº 77/2025, e nº 53/2020 estabelecem expressamente a obrigatoriedade de credenciamento da pessoa jurídica prestadora dos serviços, bem como dos profissionais a ela vinculados, especialmente quando a atuação se dá em eventos temporários;

Que a empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA comprovou, por meio de documentação idônea juntada aos autos, encontrar-se regularmente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para o exercício das atividades de brigada profissional e de empresa de prevenção aquática, possuindo autorização válida para atuar nessas áreas;

Que os atestados de capacidade técnica apresentados demonstram o efetivo exercício das atividades de brigadista e guarda-vidas em eventos de grande porte, com fornecimento de quantitativo expressivo de profissionais capacitados, evidenciando a aptidão técnica e operacional da empresa vencedora para a execução do objeto licitado;

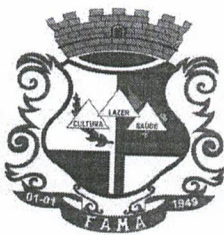
Que não se pode confundir o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, de natureza meramente cadastral e fiscal, com a aptidão jurídica e técnica para o exercício da atividade, sendo certo que a exigência de correspondência literal de CNAE, além de não prevista no edital, poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios da isonomia e da vantajosidade;

Que, no caso concreto, a aptidão da empresa vencedora decorre do reconhecimento técnico e do credenciamento conferidos pelo órgão estatal competente, não havendo qualquer irregularidade na habilitação promovida pela Comissão de Licitação;

Que restou demonstrado que os atos praticados observaram os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021;

DECIDO:

NEGAR PROVIMENTO aos recursos administrativos interpostos pelas empresas BRIGADA PROFISSIONAL EVOLUTION FIRE EMERGÊNCIAS LTDA e S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, mantendo-se hígidos os atos administrativos praticados no âmbito do Pregão Presencial nº 01/2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

DAR PROVIMENTO às contrarrazões apresentadas pela empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, mantendo-se sua habilitação e sua declaração como vencedora do certame;

DETERMINO, ainda, a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 01/2026 e a adjudicação do objeto à empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021;

Por fim, determino a publicação desta decisão no órgão oficial do Município, bem como a comunicação formal às licitantes interessadas, para ciência e cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Fama-MG, 09 de fevereiro de 2026.


ALEXANDRE ELLER DE SOUZA

Prefeito Municipal